



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 130 /97

Dispõe sobre a TAXA de Fiscalização e Serviços
Diversos das Ações de Vigilância Sanitária Municipal

A Câmara Municipal de Piquete aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos das Ações de Vigilância Sanitária Municipal, em razão da municipalização desses serviços pela Lei Ordinária nº 1503 de 27 de Junho de 1996.

Artigo 2º - A Tabela I, em anexo, dispõe sobre o tipo de serviço e valor a ser recolhido pelo serviço prestado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 3º - Os estabelecimentos constantes na Tabela I, quando estiverem classificados como Micro-Empresa-ME, deverão recolher o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da atividade na qual se enquadre.

Artigo 4º - Ficam obrigados a renovarem o alvará de funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária, anualmente, as atividades infra mencionadas:

1 - Produtos de interesse à Saúde:

ITENS 1.6, 1.10, 1.11, 1.15, 1.16, 1.17, 1.18, 1.19 e 1.21.

2 - Serviços de saúde
Todos os Itens.

3 - Demais estabelecimentos não especificados, sujeito à fiscalização.

C - Termo de Responsabilidade Técnica.

Artigo 5º - Fica estipulado o último dia útil do mês de janeiro para os estabelecimentos com recolhimento anual; os demais serviços deverão ser recolhidos na data de sua solicitação.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 6º - O recolhimento efetuado fora do prazo estabelecido no artigo 5º ficará sujeito à multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

Artigo 7º - Os estabelecimentos que tenham obrigação de efetuar o recolhimento anual, quando forem iniciar suas atividades, deverão pagar o valor, proporcional ao número de meses restantes do exercício.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de Janeiro de 1998.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 24 de dezembro de 1997.



PROVALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.



ENG. EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

TABELA I
Anexa a LC 130 /97

Taxa de Fiscalização e Serviços diversos das ações de Vigilância Sanitária

A - Vistoria para Expedição de alvará de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão de atividade e renovação (quando for o caso):

1 - Produtos de interesse à Saúde:

1.1	Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tinta/vernizes para fins alimentícios	870,66 UFIR
1.2	Envasadora de água mineral e potável de mesa	870,66 UFIR
1.3	Cozinha industrial, empacotadora de alimentos	870,66 UFIR
1.4	Ind. de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	870,66 UFIR
1.5	Supermercados e congêneres	609,46 UFIR
1.6	Prestadora de serviços de esterilização	609,46 UFIR
1.7	Distribuidora /depósito de alimentos, bebidas e águas minerais	348,26 UFIR
1.8	Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzeria, padaria, confeitaria e similares	348,26 UFIR
1.9	Sorveteria	348,26 UFIR
1.10	Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	348,26 UFIR
1.11	Aplicadora de produtos saneantes domissanitários	348,26 UFIR
1.12	Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosques, trailer e pastelaria	261,20 UFIR
1.13	Mercearia e congêneres	261,20 UFIR
1.14	Comércio de laticínios e embutidos	261,20 UFIR
1.15	Dispensário, posto de medicamento e ervanaria	261,20 UFIR
1.16	Distribuidoras s/fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, dentários.	261,20 UFIR



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

1.17	Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	261,20 UFIR
1.18	Farmácia	435,33 UFIR
1.19	Drogaria	348,26 UFIR
1.20	Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar	174,13 UFIR
1.21	Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	174,13 UFIR

Nota: Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor.

2 - Serviços de Saúde

2.1	Estabelecimentos de assistência médica-hospitalar	
a)	até 50 leitos	348,26 UFIR
b)	de 50 a 250 leitos	609,46 UFIR
c)	mais de 250 leitos	870,66 UFIR
2.2	Estabelecimentos de assistência médica-ambulatorial	261,20 UFIR
2.3	Estabelecimentos de assistência médica de urgência	348,26 UFIR
2.4	Hemoterapia	
2.4.1	Serviço ou Instituto de Hemotarapia	435,33 UFIR
2.4.2	Banco de sangue	217,66 UFIR
2.4.3	Agência transfusional	174,13 UFIR
2.4.4	Posto de Coleta	87,06 UFIR
2.5	Unidade nefrológica (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial continua, diálise peritoneal intermitente e congêneres)	435,33 UFIR
2.6	Instituto ou Clínica de fisioterapia, de ortopedia	261,20 UFIR
2.7	Instituto de beleza	
2.7.1	Com responsabilidade médica	261,20 UFIR
2.7.2	Pedicure/podólogo	174,13 UFIR
2.8	Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica	174,13 UFIR
2.9	Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano congêneres	174,13 UFIR



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

2.10	Posto de coleta de laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	87,06 UFIR
2.11	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	217,66 UFIR
2.12	Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes	174,13 UFIR
2.12.1	Com responsabilidade médica	
2.13	Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	87,06 UFIR
2.14	Clínica médico veterinária	174,13 UFIR
2.15	Estabelecimento de assistência odontológica	130,60 UFIR
2.15.1	Consultório odontológico	
2.15.2	Demais estabelecimentos	304,73 UFIR
2.16	Laboratório ou oficina de prótese dentária	174,13 UFIR
2.17	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive consultórios dentários	348,26 UFIR
2.17.1	Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"	
2.17.2	Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"	130,60 UFIR
2.17.3	Equipamentos de radiologia médica/odontológica	174,13 UFIR
2.17.4	Equipamentos de radioterapia	261,20 UFIR
2.17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	174,13 UFIR
2.18	Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes	87,06 UFIR
2.18.1	Terrestre	
2.19	Casa de repouso, idosos	261,20 UFIR
2.19.1	Com responsabilidade médica	
2.19.2	Sem responsabilidade médica	174,13 UFIR
3 -	Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos à fiscalização	261,20 UFIR
	2ª via do alvará equivalente a 1/3 do valor	
B - Rubrica de livros		
a)	até 100 folhas	26,12 UFIR
b)	de 101 a 200 folhas	39,18 UFIR
c)	acima de 200 folhas	47,89 UFIR



Prefeitura Municipal de Piquete

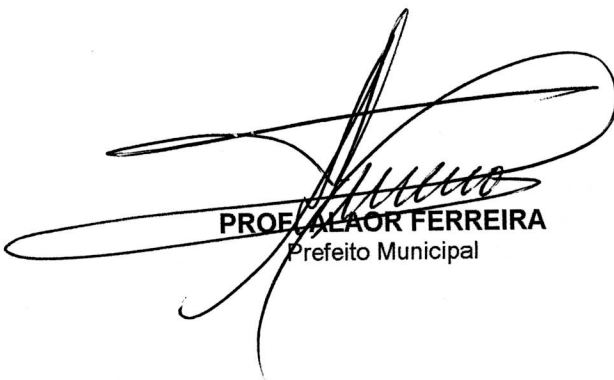
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

C - Termo de responsabilidade técnica	43,53 UFIR
D - Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:	
a) até 5 notas	17,41 UFIR
b) por nota que acrescer	0,17 UFIR
E - Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos.	43,53 UFIR

Prefeitura Municipal de Piquete, 24 de dezembro de 1997.


PROENÇA FERREIRA
Prefeito Municipal